

Proc. 20 330 - 43

1945

CJT-185-45  
MLP/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Lucas e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região, que, restando a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Espólio de Clemente Bernarchi, para julgar os recorrentes carecedores de ação, por não terem preenchido os requisitos do artigo 10º do Decreto 19 808, de 1931:

CONSIDERANDO que os recorrentes alegam ter a decisão recorrida violado direito expresso, por ter aplicado ao fato vertente o Decreto 19 808, de 28 de março de 1931;

CONSIDERANDO, porém, que não é possível levar-se a sério a aludida alegação, uma vez que na própria inicial se invoca a aplicação do mencionado decreto;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria e contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/3/45  
Publicado no Diário da Justiça em 21/3/45